



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUZINÓPOLIS – TO.
CNPJ 11.507.354/0001-43

ANEXO II

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2024

Pregão Presencial nº 01/2024
Processo Administrativo nº 105/2024
Ata de Registro de Preço nº 04/2024
Validade 12 meses

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUZINÓPOLIS/TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº11.507.354/001-43, com sede na Avenida Goiás, nº 362, Centro, Luzinópolis/TO, neste ato representado por sua Gestora, o Sra. **Simone Dias de Assis**, brasileira, casada, servidora pública, residente e domiciliado no município de Luzinópolis/TO, R.G nº **067858672018-5** SSP/MA, portador do CPF nº **029.023.831-50**.

CONTRATADO: LABORATORIO CLINICO CARDIO IMAGEM EIRELI, inscrita no CNPJ nº **35.576.273/0001-63**, com sede na Rua: Marechal Rondon, S/N, Centro, ARAGUANÃ - TO, CEP: 77.855-000, neste ato representado pelo seu Procurador Sr. **MARCOS AURELIO DE FREITAS**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, administrador, natural de Araguaina-TO, portador da Cédula de Identidade sob nº 416699-SSP-TO, inscrito no CPF/MF sob nº 885.745.391-04.

Resolve:

RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 01/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata decorre da Homologação do Sra. Secretária Municipal de Saúde de Luzinópolis - TO, constantes nos autos do processo acima citado com fundamento no art. com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, (inclui-se em todas as alterações promovidas, no que couber).

2. DOS CONTEMPLADOS EM 1º LUGAR

INTERESSADO VENCEDOR	CNPJ	VALOR
LABORATORIO CLINICO CARDIO IMAGEM EIRELI	35.576.273/0001-63	R\$ 179.280,00

3. OBJETO:

A presente Ata tem por objetivo o **registro de preço para futura contratação de empresa especializada, para prestação de serviços em exames de ultrassonografia, para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Luzinópolis/TO**, especificados nos itens do Termo de Referência presente do edital de Licitação **Pregão Presencial nº 01/2024**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

Avenida Goiás, nº 362, Centro, Luzinópolis -- TO
CEP: 77.903-000

SIMONE DIAS
DE
ASSIS:029023
02150
SIMONE DIAS DE
ASSIS:02902383150
Eu sou o autor deste
documento
2024.08.28
10:36:13



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUZINÓPOLIS – TO.
CNPJ 11.507.354/0001-43

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Ultrassonografia de abdome total	Sv	130	R\$ 108,00	R\$ 14.040,00
2	Ultrassonografia de abdome superior	Sv	130	R\$ 108,00	R\$ 14.040,00
3	Ultrassonografia de abdome inferior	Sv	130	R\$ 108,00	R\$ 14.040,00
4	Ultrassonografia de parede abdominal	Sv	150	R\$ 108,00	R\$ 16.200,00
5	Ultrassonografia de Rins e Vias Urinarias	Sv	150	R\$ 108,00	R\$ 16.200,00
6	Ultrassonografia da região inguinal	Sv	130	R\$ 108,00	R\$ 14.040,00
7	Ultrassonografia obstetrica	Sv	150	R\$ 108,00	R\$ 16.200,00
8	Ultrassonografia de próstata	Sv	130	R\$ 108,00	R\$ 14.040,00
9	Ultrassonografia transvaginal	Sv	150	R\$ 108,00	R\$ 16.200,00
10	Ultrassonografia da mama	Sv	150	R\$ 108,00	R\$ 16.200,00
11	Ultrassonografia tireode	Sv	130	R\$ 108,00	R\$ 14.040,00
12	Ultrassonografia partes moles	Sv	130	R\$ 108,00	R\$ 14.040,00
VALOR TOTAL					R\$ 179.280,00

Valor total geral R\$ 179.280,00 (cento e setenta e nove mil duzentos e oitenta reais)

Fica expressa que todas as despesas geradas serão de inteira responsabilidade do fornecedor registrado, inclusive as obrigações previdenciárias e trabalhistas;

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e


4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.2.2. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada no prazo fixado pelo órgão gerenciador, observado o prazo de vigência da ata.

4.3. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.


Avenida Goiás, nº 362, Centro, Luzinópolis – TO
CEP: 77.903-000

SIMONE DIAS DE
ASSIS:02902383150
Eu sou o autor deste documento
2024.08.28
10:36:13



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUZINÓPOLIS – TO.
CNPJ 11.507.354/0001-43

- 4.4. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.5. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.6. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, vedada a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.


5.5. Será incluído na ata, na forma do Anexo II, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2. Mantiverem sua proposta original.

5.6. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.7. O registro a que se refere o item 5.5 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.


Avenida Goiás, nº 362, Centro, Luzinópolis – TO
CEP: 77.903-000

SIMONE DIAS
DE
ASSIS:029023
02150

SIMONE DIAS DE
ASSIS:02902383150
Eu sou o autor deste
documento
2024.08.28
10:36:13



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUZINÓPOLIS – TO.
CNPJ 11.507.354/0001-43

5.8. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.9. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.7 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.9.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.9.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.10. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.11. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.9, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

Avenida Goiás, nº 362, Centro, Luzinópolis – TO
CEP: 77.903-000

SIMONE DIAS
DE
ASSIS:029023
SIMONE DIAS DE
ASSIS:02902383150
Eu sou o autor deste
documento
2024.08.28
10:36:13



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUZINÓPOLIS – TO.
CNPJ 11.507.354/0001-43

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

6.2. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUZINÓPOLIS – TO.
CNPJ 11.507.354/0001-43

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. não assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.1.4. Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

9. CLÁUSULA NONA - DO LOCAL E DO PRAZO DAS REALIZAÇÕES DOS SERVIÇOS:

9.1. Os serviços deverão ser feitos na sede da Secretaria de Saúde atendendo o objeto desse certame, de forma parcelada e na quantidade solicitada pela secretária solicitante.

9.2. Após recebimento da nota de empenho/requisição, deverá o CONTRATADO disponibilizar no máximo em 24 (vinte e quatro) horas o objeto do certame, sob pena de aplicações de sanções previstas nesta Ata, podendo ser prorrogado o prazo em até mais 24 horas mediante justificativa devidamente fundamentada.

10. CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

Avenida Goiás, nº 362, Centro, Luzinópolis – TO
CEP: 77.903-000

SIMONE DIAS DE
ASSIS:02902383150
Eu sou o autor deste documento
2024.08.28
10:36:13



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUZINÓPOLIS – TO.
CNPJ 11.507.354/0001-43

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital de licitação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da cidade de Tocantinópolis-TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS, Estado do Tocantins, no dia 28 de agosto de 2024.

CONTRATANTE: **SIMONE DIAS DE ASSIS:02902383150**
SIMONE DIAS DE ASSIS:02902383150
50
Eu sou o autor deste documento
2024.08.28
10:36:40-03'00'
SIMONE DIAS DE ASSIS
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

LABORATÓRIO CLÍNICO CARDIO IMAGEM LTDA
CNPJ nº 35.576.273/0001-63
Marcos Aurélio de Freitas
CPF: 885.745.391-04
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF _____

2ª _____ CPF _____